

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS  
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CSA Nº 006/2019**

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, de conformidade com o Regimento Unificado da Instituição, e pela deliberação unânime das reuniões plenárias do CONSEPE e CSA, realizadas no dia 17 de outubro de 2019, sanciona a presente Resolução, que normatiza o **SISTEMA DE MATRÍCULA** das Faculdades Integradas dos Campos Gerais em seus cursos de graduação, conforme segue.

**SISTEMA DE MATRÍCULA**

Art.1º A presente Resolução objetiva normatizar o sistema de matrícula das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE em seus cursos de nível superior de graduação e tecnológicos.

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA**

Art. 2º Entende-se por matrícula a devida ciência e efetivação de um processo contratual por parte do acadêmico sobre modalidades, programas, e tudo o que decorrer do currículo pleno dentro da duração do curso, bem como o compromisso da Instituição de cumprir para com as obrigações decorrentes do que houver sido determinado em contrato.

Art. 3º A matrícula inicial e suas renovações são de cunho obrigatório para a integralização do currículo pleno, em conformidade com as matrizes curriculares estabelecidas para os cursos superiores de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, e será efetivada para um conjunto de disciplinas estabelecido para constituir cada período letivo semestral, de forma a permitir as melhores condições de aprendizado ao acadêmico.

Art. 4º A renovação da matrícula deverá ser realizada semestralmente, em regime seriado, na forma estabelecida e cumpridas todas as exigências institucionais.

Art. 5º Integram o sistema de matrícula os setores: Direção Acadêmica, Secretaria Acadêmica, Setor Financeiro, Coordenadores dos Cursos, Colegiados dos Cursos, Setor de Tecnologia de Informação (TI), Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) e demais servidores especificamente designados.

## **CAPITULO II**

### **DOS INGRESSANTES**

Art. 6º O ingressante na Instituição como acadêmico será selecionado através de processo seletivo, nas modalidades: concurso vestibular, portador de diploma de curso superior, transferência externa, classificação pelo desempenho no ENEM, pré-seleção do sistema PROUNI ou pré-seleção do sistema PROIES.

Parágrafo único. O ingressante, após aprovação, efetivará matrícula no seu curso mediante a entrega dos documentos estabelecidos pela Instituição, em datas e horários devidamente estabelecidos para tal e a assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 7º Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula para todos os ingressantes são:

- I - 2 (duas) vias, uma das quais original e a outra em fotocópia, do histórico escolar completo da conclusão do ensino médio ou equivalente, visado pelo órgão competente (Inspetoria, Núcleo ou Delegacia de Ensino etc.);
- II - 2 (duas) vias da certidão de nascimento ou casamento, em fotocópia;
- III - 2 (duas) vias do documento de identidade (face e verso), em fotocópia;
- IV - 1 (uma) via do CPF, em fotocópia;
- V - certificado de quitação com o serviço militar, quando pertinente;
- VI - certificado de quitação com o serviço eleitoral, quando pertinente;
- VII - 1 (uma) fotografia 3X4 recente e colorida;
- VIII - 1 (uma) via do comprovante de residência (conta de água, ou de luz, ou de telefone), em fotocópia;
- IX - fotocópia do CPF do responsável financeiro, se for o caso;

Parágrafo único. Na hipótese da falta momentânea do documento oficial de comprovação de conclusão do ensino médio ou demais documentos pertinentes, no ato da matrícula inicial, o acadêmico deverá assinar termo de compromisso de entrega do documento até a data previamente determinada para antes do início das aulas, sendo que a ausência da entrega gerará a perda irrevogável do vínculo com a Instituição.

Art. 8º Para os já portadores de diploma de curso superior, a matrícula será realizada mediante análise do currículo já cursado, através da seguinte documentação:

- I - cópia autenticada do diploma do curso superior ou do certificado original de conclusão do curso;
- II - histórico escolar acadêmico completo e original, com notas ou conceitos e cargas horárias, fornecido pela instituição de origem;
- III - cópia autenticada e discriminada dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;
- IV - descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima e percentual de frequência exigidos para aprovação; e
- V - cópia do decreto ou portaria de reconhecimento do curso na instituição de origem.

Parágrafo único. Com a definição das disciplinas que terão aproveitamento de estudos, desde que haja disponibilidade de vaga e esteja em oferta o período correspondente do curso para matrícula então será a mesma realizada.

Art. 9º A matrícula dos ingressantes provenientes do processo de transferência externa poderá ser concedida a acadêmicos advindos de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, a qual objetiva o prosseguimento de estudos do mesmo, ou de curso afim, nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo, sendo necessário, além da apresentação dos documentos citados no artigo 7º desta Resolução, atender às seguintes condições:

- I - a vaga só será concedida após análise e parecer consubstanciado, no que tange ao aproveitamento das disciplinas já cursadas com aprovação na instituição de origem, elaborado e aprovado pela Coordenação do Curso;
- II - o acadêmico transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, conforme regulamentação específica;
- III - o acadêmico participante do Programa Universidade para Todos (PROUNI) atenderá

regulamentação específica para a sua transferência, decorrente de Portarias Específicas e regras advindas do Ministério da Educação;

IV - ao acadêmico ingressante por transferência é vedado o trancamento do curso no mesmo semestre do ingresso nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais; e

V - em caso de transferências de acadêmicos provenientes de instituições estrangeiras exigir-se-ão os mesmos critérios adotados no que tange ao aproveitamento de disciplinas e documentos determinados para acadêmicos estrangeiros.

Art. 10 A matrícula para acadêmicos estrangeiros será efetivada após a apresentação da seguinte documentação, além dos citados no artigo 7º desta Resolução ou seus equivalentes:

I - equivalência de estudos, na forma de legislação vigente; II

- Registro Nacional de Estrangeiro;

III - documentos redigidos em língua estrangeira, traduzidos por tradutor oficial juramentado e autenticados no Consulado Brasileiro; e

IV - visto atualizado de permanência no Brasil.

Art. 11 A transferência advinda via "ex-offício" de servidor público, federal, civil ou militar, ou de seu dependente, será aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio, conforme reza a legislação federal.

Parágrafo único. O postulante à vaga deve comprovar frequência e notas através de documentos expedidos pela instituição de origem, além dos documentos citados no artigo 7º, e ainda devem ser observados os incisos II a V do artigo 9º desta Resolução.

### **CAPITULO III**

#### **DA MATRÍCULA DOS VETERANOS**

Art.12 Ao acadêmico veterano é garantida a matrícula nas disciplinas do período em que estiver posicionado, respeitando as exigências estabelecidas para as disciplinas a serem cursadas em regime de dependências e/ou adaptações.

Art.13 A matrícula do acadêmico veterano deve ser renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, atendendo os seguintes requisitos:

I - ser acadêmico ativo do sistema de ensino da Instituição; II

- não ter cancelado o vínculo e/ou abandonado o curso;

III - estar em dia com a semestralidade e outros compromissos de negociação financeira com a Instituição; e

IV - estar com situação totalmente regular na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O acadêmico que estiver com sua matrícula trancada poderá solicitar a reabertura dentro dos prazos estabelecidos para a reativação do seu curso.

§ 2º O acadêmico veterano que solicitar transferência interna, de acordo com as normas estabelecidas para a reopção de curso, só terá a sua matrícula efetivada no novo curso após análise e parecer consubstanciado, elaborado pelo respectivo Coordenador de Curso no que tange ao aproveitamento de estudo das disciplinas já cursadas.

Art.14 O acadêmico que ao término do período letivo cursado deixar de efetivar a renovação de sua matrícula no prazo estabelecido perderá o vínculo acadêmico com a Instituição, não podendo:

I - assistir às aulas;

II - submeter-se a quaisquer tipos de avaliação de desempenho acadêmico;

III - participar de trabalhos acadêmicos, atividades de estágio e outros; e

IV - requerer empréstimo de livro e/ou serviços do sistema de biblioteca.

## **CAPITULO IV**

### **TRÂMITE DE MATRÍCULA**

Art.15 O trâmite de matrícula para o ingressante é constituído pelas seguintes etapas:

I – comparecimento à Secretaria Acadêmica para conferência dos documentos necessários para o Registro Acadêmico;

II - comparecimento ao Setor financeiro, para elaboração do contrato de prestação de serviço educacional;

Parágrafo único. A matrícula inicial através de transferência externa, transferência interna, portadores de diploma de curso superior e "ex-ofício" somente será realizada se, além do trâmite referenciado no caput deste artigo, também for precedida de análise prévia pelo respectivo Colegiado do Curso e devido parecer informando o período e disciplinas a serem cursados no período de ingresso e, quando necessário, o devido plano de

adaptação para o(s) período(s) subsequente(s).

Art.16 O trâmite para a realização da rematrícula do acadêmico veterano é constituído pelas seguintes etapas:

I - Acessar o portal do aluno na aba Matrícula On-line;

II - Verificar e atualizar as informações cadastradas

III – realizar o processo de aceite de rematrícula com a validação do código enviado ao e-mail do acadêmico para conclusão do processo da rematrícula.

Parágrafo único. Em razão do contínuo aprimoramento do sistema informatizado do controle acadêmico, poderá ser divulgada a ocorrência de alteração no trâmite da realização da rematrícula do acadêmico.

Art. 17 Por ocasião da rematrícula, o acadêmico deverá assinar termo de ciência com relação à(s) disciplina(s) em dependência e/ou adaptação(ões) que não estiver(em) contemplada(s) em seu plano de rematrícula, ficando consignada para a integralização curricular no tocante a essa(s) disciplina(s) o cumprimento do mesmo

Art.18 Cabe ao Coordenador de Curso autorizar a inclusão ou exclusão de disciplinas fora do termo padrão da grade curricular no plano de estudos do acadêmico, em caráter extraordinário, no período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 19 O acadêmico não poderá efetuar a rematrícula para o penúltimo ou para o último período do seu curso se tiver qualquer pendência junto à Secretaria Acadêmica, ao Setor Financeiro da Instituição e/ou quanto a exigências anteriores do seu currículo.

Art. 20 O plano de estudos de renovação de matrícula, somente será validado com a comprovação do pagamento da primeira parcela do novo semestre, sem o que a rematrícula será cancelada.

Art. 21 Após assinatura, o contrato de prestação de serviços educacionais deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica, respeitados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Instituição.

§ 1º Os acadêmicos menores de 18 (dezoito) anos deverão acompanhar-se de um responsável financeiro maior de 18 (dezoito) anos que deverá:

I - apresentar e anexar ao contrato cópias do seu RG, CPF e comprovante de residência; e

II - assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Caso o acadêmico seja emancipado poderá assinar como responsável pelo contrato de prestação de serviços educacionais, devendo para tanto anexar os documentos comprobatórios desta condição.

§ 3º Quando realizado por terceiro, a matrícula somente será efetivada se for acompanhada por procuração do responsável ou do ingressante, além da entrega da documentação solicitada, conforme artigo 7º da presente Resolução.

§ 4º A entrega do contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo responsável financeiro deverá ser efetuada até a data estabelecida em calendário acadêmico.

## **CAPITULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 22 O acadêmico que já tenha cursado com aprovação disciplinas em cursos de nível superior, desde que o curso de origem esteja autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, poderá requerer aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para efeito de aproveitamento de estudos na graduação, de disciplinas de cursos de pós-graduação deverá ser dado tratamento analítico idêntico às disciplinas de graduação.

Art. 23 O acadêmico interessado no aproveitamento de estudos de disciplina(s) deverá proceder solicitação no Portal do aluno na aba requerimentos, anexando o histórico escolar acadêmico, o sistema de avaliação e o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) na Instituição de origem, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Até a apreciação final do requerimento, o interessado deverá assistir às aulas das disciplinas para as quais requereu aproveitamento de estudos.

Art. 24 O protocolo instruído com a documentação destinada para análise do aproveitamento de estudos será encaminhado a Coordenação de Curso, para adequação do plano de estudos do acadêmico.

Art. 25 Na elaboração do plano de estudos serão observados os seguintes princípios:

I - aspectos quantitativos e qualitativos do ensino, representados por programas, carga

- II horária, ordenação das disciplinas e sistema de avaliação;
- III - as notas e percentuais de frequência obtidos na instituição ou curso de origem serão atribuídos às disciplinas convalidadas, podendo, se necessário, ser convertidos para adequação ao sistema de avaliação adotado pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 26 O período para solicitação de aproveitamento de estudos estará condicionado ao período em que ocorrerem as matrículas, previsto em calendário acadêmico.

Art. 27 As obrigações financeiras do acadêmico em relação à(s) disciplina(s) que tiver(em) aproveitamento de estudos cessam a partir das mensalidades vincendas após o dia 20 próximo vindouro seguinte ao deferimento do aproveitamento de estudos da(s) disciplina(s).

## **CAPITULO VI**

### **DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA**

Art. 28 Entende-se por disciplina em regime de dependência aquela já cursada, na qual o acadêmico não obteve aprovação por nota e/ou frequência e em razão do que deverá frequentá-la novamente.

Parágrafo único. Em se tratando de reprovação por nota o acadêmico terá a opção de cursar a disciplina em regime de Plano Especial; quando se tratar de reprovação por frequência o acadêmico obrigatoriamente deverá cursá-la de forma presencial.

Art. 29 O requerimento de matrícula na(s) disciplina(s) em regime de dependência somente poderá ser efetuado pelo acadêmico que estiver adimplente e mediante autorização para inclusão em suas mensalidades vincendas, do valor calculado conforme o estabelecido no Artigo 44 desta Resolução.

Art. 30 No ato da matrícula o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso o Plano de Estudos devidamente preenchido onde conste a(s) disciplina(s) em dependência que o mesmo irá cursar, para análise e posterior aprovação.

§ 1º O acadêmico que tiver dependências deverá prioritariamente cursá-las no período seguinte ao da sua reprovação.

§ 2º Todas as disciplinas em regime de dependência deverão ser cursadas preferencialmente até o penúltimo período do curso.

Art. 31 O acadêmico poderá avançar de período letivo no seu curso, com o máximo de 03 (três) disciplinas em regime de dependência.

§ 1º O acadêmico estará automaticamente retido no período quando somar 04 (quatro) ou mais disciplinas em reprovação, independente do período dessas, quando então deverá cursar apenas essas disciplinas.

§ 2º Quando da impossibilidade do cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior deste artigo deverá ser elaborado pelo Coordenador de Curso o plano compatível com a situação disponibilizada.

Art. 32 A solicitação de matrícula em disciplinas no regime de dependência deverá ser feita via protocolo no portal do aluno na aba requerimento, junto ao Coordenador de Curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 33 Quando o acadêmico ficar em dependência em disciplina(s) que tenha(m) sido extinta(s) do currículo, poderá substituí-la por outra, que contemple ementa e carga horária equivalente, ou cursá-la na modalidade de Estudo Dirigido, a critério do Coordenação de Curso.

## **CAPITULO VII**

### **DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS EM REGIME DE ADAPTAÇÃO**

Art. 34 Entende-se por disciplinas em regime de adaptação aquelas anteriores ao período atribuído como de ingresso no curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, que ainda não foram cursadas e não aproveitadas de outro currículo por ocasião de transferência, após análise de sua matriz curricular, para a elaboração do plano de estudos e do obrigatório plano de adaptação.

Art. 35 No ato da matrícula, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso o Plano de Estudos devidamente preenchido onde conste a(s) disciplina(s) que deverá cursar em regime de adaptação conforme plano previamente estabelecido.

Art. 36 Para a elaboração do plano de adaptação, o Coordenador de curso deverá observar os seguintes critérios:

- a) se a(s) disciplina(s) já cursada(s) com aproveitamento satisfatório tiver(em) equivalência com disciplina(s) do currículo do curso da pretendida matrícula na Instituição, será concedido o aproveitamento de estudos com reconhecimento da nota final e do percentual de frequência já obtidos conforme adaptação estabelecida nos termos do Artigo 2º da presente Resolução;
- b) lançados os aproveitamentos de estudos na grade do curso pretendido na Instituição, deverá ser definido o período do curso em que deverá ocorrer a matrícula, preferencialmente naquele que permitir a matrícula do maior número de disciplinas em oferta regular;
- c) o plano de adaptação deve ser elaborado de acordo com as condições originais do pleiteante à vaga na Instituição, em confronto com a grade curricular do curso pretendido, e a possibilidade de frequência nas disciplinas cabíveis ao regime de adaptação dentro das ofertas regulares nos períodos letivos seguintes, de forma que, no máximo, as disciplinas pendentes, anteriores ao período atribuído como de ingresso no curso da Instituição, possam ser eliminadas pelo regime de adaptação em até 03 (três) períodos letivos;
- d) somente são cabíveis ao tratamento como de matrícula no regime de adaptação as disciplinas necessárias de serem frequentadas que estiverem localizadas na grade curricular do curso pretendido na Instituição em períodos anteriores ao atribuído como de ingresso nela.
- e) em caso de reprovação na disciplina frequentada no regime de adaptação, a mesma será enquadrada na condição de dependência normal e para tanto terá cobrança de acordo com as normas institucionais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 37 É concedido o trancamento da matrícula ao acadêmico para efeito de interrupção temporária de estudos, mantendo sua vinculação com as Faculdades Integradas dos Campos Gerais e o direito à renovação da matrícula.

Parágrafo único. O acadêmico poderá ficar com sua matrícula trancada durante quatro semestres letivos, consecutivos.



Art. 38 O trancamento da matrícula só poderá ser solicitado a partir do pagamento da taxa alusiva e se estiver em dia com suas obrigações junto à Instituição.

§ 1º No requerimento para trancamento da matrícula deverá constar o período estimado de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos.

§ 2º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados na contagem do tempo de integralização do curso.

Art. 39 O pedido de trancamento da matrícula deverá ser requerido no portal do aluno, na aba requerimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, sendo deferido somente após a análise pelos setores pedagógicos/administrativos.

Art. 40 O trancamento da matrícula não assegura ao acadêmico o reingresso no currículo que cursava e o sujeita ao processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na grade curricular durante o seu afastamento.

## **CAPÍTULO IX DO REINGRESSO**

Art. 41 Entende-se por reingresso a solicitação de acadêmico que esteja em situação de trancamento de curso de graduação e que deseja retornar ao mesmo.

Art. 42 O acadêmico que estiver em situação regular com as disciplinas dos semestres anteriormente cursados, ao reingressar será matriculado no semestre seguinte do curso, salvo os casos de adaptação de nova grade curricular, conforme previsto no artigo 40 desta Resolução.

Parágrafo único. Caso a manifestação de reingresso ocorra em período superior a quatro semestres letivos da data da formalização do trancamento, será exigido que o acadêmico renove a contagem de tempo para a integralização do curso, mediante classificação em novo processo seletivo.



## **CAPÍTULO X**

### **DA PERDA DO VÍNCULO E DA DESISTÊNCIA**

Art. 43 O acadêmico perderá o vínculo com a Instituição quando:

- I - solicitar a desistência por escrito, com efetivação do protocolo, após a análise dos setores pedagógicos/administrativos;
- II – não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso;
- III - for caracterizado o abandono de curso nas seguintes situações:
  - a) não renovação de matrícula no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico;
  - b) não confirmação de matrícula, no caso do acadêmico ingressante.

Parágrafo único. Na ocorrência do inciso II, o acadêmico deverá ser aprovado em um novo processo seletivo, a fim de renovar o vínculo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 O valor da hora-aula do curso, aplicado para as disciplinas em dependência, ou em adaptação, é obtido pela relação entre a carga horária total do curso e o valor da semestralidade atual do curso multiplicado pelo número total de períodos.

Parágrafo único. O valor a ser pago por disciplina em dependência, ou em adaptação, é representado pelo valor da hora-aula do respectivo curso multiplicado pelo número correspondente da sua carga horária total.

Art. 45 O acadêmico que não cumprir os trâmites e exigências para ingresso ou renovação de matrícula ficará impedido de participar de qualquer atividade acadêmica no âmbito da Instituição e não terá o nome inserido no Diário de Classe.

Art. 46 A realização de matrícula que apresente simultaneidade de horários será de responsabilidade do acadêmico que assim proceder.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 48 As normativas da presente Resolução entram em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2019.



**Daniela Gaspardo Folquitto**

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

**DIRETORA GERAL**